

Resolução nº 157
De 03 de maio de 1984

Altera os valores previstos na tabela anexa à Resolução nº 147/84.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 25 da Lei nº 713, de 26 de dezembro de 1983, alterou o art. 170 do Decreto-Lei nº 5, de 15/03/75;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 1087, de 30 de março de 1987, do Exmº Sr. Secretário de Estado de Fazenda, fixou em Cr\$ 23.900, 00 o valor da UFERJ para vigorar no 2º trimestre de 1984;

CONSIDERANDO que, em consequência já não podem prevalecer, a partir de abril do corrente ano, os valores das diárias fixadas na Tabela anexa à Resolução nº 147, de 18.01.84;

R E S O L V E:

Artigo único - Ficam alterados os valores previstos na Tabela anexa à Resolução nº 147, de 18 de janeiro de 1984, na seguinte forma:

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª E 2ª CATEGORIAS

Com pernoite Cr\$ 35.850, 00

Sem pernoite Cr\$ 14.340, 00

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA
Procurador-Geral da Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**